



# 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro  
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

## REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

### Nº 716.761 de 13/06/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 24 (vinte e quatro) páginas, foi apresentado em 28/05/2024, protocolado sob nº 433.265, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 716.761 e averbado no registro nº 67811/83 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Denominação

**ORDEM INICIATIVA DO CRUZEIRO DIVINO**

CNPJ nº 52.167.178/0001-25

#### Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO



São Paulo, 13 de junho de 2024

Cesar Augusto Lima de Avelar  
Escrevente

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 248,07	R\$ 70,44	R\$ 48,25	R\$ 13,06	R\$ 17,03
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,94	R\$ 5,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 413,99



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00221569514590294



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

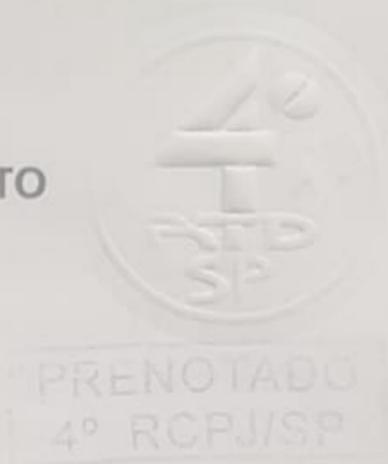
1134804PJEB000123528BC240

# OICD

Desde 1970

ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE DOCUMENTO



Eu, SUMAIA MIGUEL GONÇALVES, de nacionalidade brasileira, solteira, professora, portadora do RG. 17.563.108-6-SSP/SP, inscrita no CPF.MF. 078.012.958-03, residente à Rua Eugênio Francisco do Amaral, 62, Nova Itanhaém, Itanhaém (SP), CEP 11740-000, na qualidade de requerente do contrato / documento **ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DA ORDEM INICIÁTICA DO CRUZEIRO DIVINO.**

Venho requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento anexo, juntando 02 vias de igual teor e forma, vem requerer a Vossa Senhoria o REGISTRO do documento.

Nestes termos pede deferimento.

São Paulo, 28 de maio de 2024

*Sumaia m. goncal*  
SUMAIA MIGUEL GONÇALVES

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITANHAÉM  
Av. Rui Barbosa, nº 979 - Centro - Itanhaém/SP - Cep: 11740-000 - Telefone: (13) 3422-1138 / (13) 3422-4929  
TABELIÃO ANTONIA ELIAS DA COSTA

C-50 / 274813 Reconheço por SEMELHANÇA S/V a(s) assinatura(s) de:  
SUMAIA MIGUEL GONÇALVES  
Itanhaém, 28 de maio de 2024, 09:50 940.0419AA118739  
Total: R\$ 8,32. Em testemunho da verdade

Graciele Virginia Piva Schreiber  
Escritoriente Autorizada pelo Notário

Valido somente com o selo de Notário

Itanhaém - 1º Tabelião de Notas

112102  
STRMA 1  
510419AA0118739

Código Nacional do Brasil

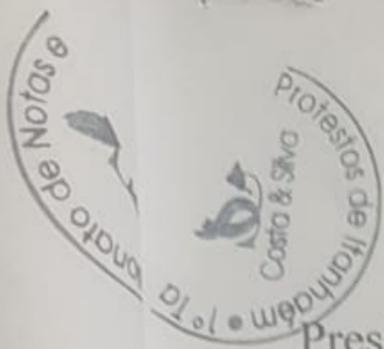
# OICD

Desde 1970

Ata da assembleia Geral Ordinária da **Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino, (OICD)** Associação Religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 52.167.178/0001-25, com sua sede na Rua Chebl Massud nº 157, Água Funda, nessa Capital, realizada em **09 de maio de 2024**, conforme edital de convocação regularmente afixado em local visível para conhecimento de todos os associados, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: A) Apreciação, discussão e aprovação do novo estatuto; C) Assuntos gerais de interesse da instituição.

Aos nove dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte quatro, às 20:00 (vinte horas), em atendimento ao EDITAL DE CONVOCAÇÃO de 05 de abril de 2024 e aos estatutos da Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino, a assembleia geral ordinária foi constituída, sob a presidência da Presidenta do Conselho Deliberativo, Mestra Espiritual da Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino senhora **MARIA ELISE GABRIELE BAGGIO MACHADO RIVAS**, que escolheu a mim **Sumaia Miguel Gonçalves**, para secretariá-la; com a palavra senhora Presidenta, passou a ler a pauta do dia, o seu primeiro **item A)** Apreciação, discussão e aprovação e indicação de novo estatuto da instituição, conforme amplamente discutidos com os membros dessa assembleia, após detalhamento explicitado pela Mestra Maria Elise Gabriele Baggio Machado, Presidenta da instituição da necessidade de atualizarmos o estatuto da instituição, considerando as modificações legais e a ampliação de atividades da instituição. Após debate proveitoso do tema, a assembleia aprovou o novo estatuto. O Conselho Deliberativo presente na assembleia manifestou sua concordância com as deliberações. Por derradeiro a senhora Presidenta declara que as deliberações tomadas na assembleia ordinária em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social. **item B)** da ordem do dia passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifestação, como nada havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia ordinária, determinando a mim, que servi de secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pela senhora Presidenta, como sinal de aprovação.

PRENOTADO  
1º RCPJ/SP



# OICD

Desde 1970

Presidenta: \_\_\_\_\_

**MARIA ELISE GABRIELE BAGGIO MACHADO RIVAS**

Secretária: Sumaia m. gonçalves 

**SUMAIA MIGUEL GONÇALVES**

Advogado

**WILSON LOPES**

**OAB/SP 56.875**



**1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITANHAÉM**  
 Av. Rui Barbosa, Nº 870 - Centro - Itanhaém/SP - Cep: 11740-000 - Tel/Fax: (13) 3422.1138 / (13) 3422-6929  
 TABELIÃO: ANDREA ELIAS DA COSTA

Cód: 274814. Reconheço por SEMELHANÇA S/V a(s) assinatura(s) de:  
 (1) SUMAIA MIGUEL GONÇALVES  
 Itanhaém, 28 de maio de 2024. OR 51. Seio: 019AA118740  
 Total: R\$ 8,32. Em testemunho da verdade.

Válido somente com o selo  
 Razela Virginia Piva Schimidei  
 Secretária Autorizada

**12102**  
**FIRMA 1**  
**S10419AA0118740**

O teor deste documento é de total responsabilidade das partes integrantes, isentando este tabelionato de qualquer responsabilidade sobre o mesmo, sendo feito apenas o reconhecimento das assinaturas

PRENOTADO  
4º RCPJ/SP



# OICD

Desde 1970

## ESTATUTO DA OICD

### ORDEM INICIÁTICA DO CRUZEIRO DIVINO

#### Capítulo I

##### Da denominação, fins e sede

Art. 1º – A Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino – OICD é uma associação civil de direito privado com personalidade jurídica sem fins lucrativos, com sede na rua Chebl Massud, 157, bairro Água Funda, São Paulo, Capital, nos moldes que estabelecem os artigos 53/61 do Código Civil Brasileiro, e filial à Rua Araribóia, 83, bairro Nova Itanhaém (SP), intitulada Ilé Funfun Àsè Awo Oṣo Òògun, tendo como finalidades: 1. realização de atividades religiosas nos três núcleos das religiões afro-brasileiras, a saber, ~~candomblé~~, encantarias e umbandas, segundo conceito cunhado por Francisco Rivas Neto; 2. projetos socioculturais calcados no reconhecimento, na valorização e divulgação da cultura afro-brasileira, em prol da cultura de paz e em combate aos preconceitos vários como racismo, misoginia, aporofobia, transfobia, elitismo cultural e xenofobia. Desta feita, seu *modus operandi* está calcado na Direção Religiosa, que detém a mais alta hierarquia sacerdotal nos três núcleos de atuação religiosa, cuja mandatária é a figura central na Associação e liderança dos demais associados, de cuja autoridade e sob orientação emanam e se desenvolvem todas e quaisquer atividades da OICD.

Para tanto, propõe os seguintes eixos, sem, no entanto, a eles se limitar:

- a) Promover atividades religiosas nos espaços próprios da instituição, bem como em espaços públicos, na conformidade dos direitos de culto assegurados por lei.
- b) Promover e apoiar estudos e pesquisas no âmbito da teologia, da cultura afro-brasileira e das Ciências Sociais, quer seja por meio de publicações, palestras, congressos, realização de cursos e eventos correlacionados, de modo presencial e/ou on-line, com produções que resultem em bens materiais (físicos e/ou digitais) e imateriais.

PRENOTADO  
4º RCP/MS

Verificar



- c) Promover e apoiar projetos socioculturais, com a realização de festivais, mostras, exposições e publicações diversas.
- d) Firmar convênios ou parcerias com o Poder Público, em suas três esferas, a saber, federal, estadual e municipal, para a realização de projetos atinentes a suas atividades-fim.

Art. 2º – A Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino tem sede à Chebl Massud, 157, bairro Água Funda, São Paulo, Capital, CEP 04156-050, e filial à Rua Araribóia, 83, bairro Nova Itanhaém (SP), CEP 11740-000, intitulada Ilé Funfun Àșè Awo Oșo Òògun, resguardando, contudo, o direito de transferir sua sede para onde melhor convier, a critério da Direção Religiosa e Presidência da instituição, bem como de constituir outras filiais.

Art. 3º – Na Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino, são proscritos quaisquer privilégios ou preconceitos, de acordo com a legislação.

Art. 4º – As sessões e atividades serão realizadas em dias e horários definidos a critério da Direção Religiosa.

## Capítulo II

### Dos associados

#### Admissão, classificação, exclusão, direitos e deveres

Art. 5º – A Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino compõe-se de associados que, independentemente de nacionalidade, raça, sexo, cor e classe social, se identificam com suas finalidades e estudos teórico, doutrinário, espiritual e prático, aderindo espontaneamente a sua proposta. Serão identificados com a seguintes denominações:

- a) Fundador e primeiro Sacerdote da Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino, de sua fundação a maio de 2018: **Sr. Francisco Rivas Neto**, também conhecido por Babá Rivas Ty Ògìyàn e Mestre Arhapiagha.

PRENOTADO  
4º RCP/ISP

*Francisco*



# OICD

Desde 1970

- b) Segunda Sacerdotisa, diretora religiosa da Ordem Inicial do Cruzeiro Divino, de maio de 2018 aos dias presentes: **Sra. Maria Elise Gabriele Baggio Machado Rivas**, também conhecida por **Íyá Bê Ty Ogodô** e **Mestra Yamaracyê**. ✓
- c) Associados contribuintes; que contribuem mensalmente com importâncias fixadas pela diretoria.
- d) Associados ativos: aqueles que, no período de 12 (doze) meses, tenham frequentado, no mínimo, a 70% das atividades desenvolvidas pela Ordem Inicial do Cruzeiro Divino e estejam com suas mensalidades em dia.
- e) Associados inativos: aqueles que se encontrarem inadimplentes com os deveres discriminados no Art. 7º e/ou cuja frequência no período de 12 (doze) meses tenha ficado abaixo de 70%.

Parágrafo primeiro: os associados inativos, conforme determinação da alínea e), perderão os direitos constantes do Art. 6º.

Parágrafo segundo: nenhum associado, exceto membros da Diretoria e sob orientação direta e aval da Direção Religiosa, pode utilizar publicamente o nome da OICD para qualquer fim.

Art. 6º – São direitos dos associados ativos da Ordem Inicial do Cruzeiro Divino:

- a) Participar das assembleias gerais.
- b) Participar das atividades da Ordem Inicial do Cruzeiro Divino definidas pela Direção Religiosa.
- c) Ter acesso aos bens religiosos propiciados pela Direção Religiosa.
- d) É assegurado ao associado da OICD, a qualquer tempo e sem qualquer condição, o direito de formular requerimento escrito à Direção Religiosa, bem como à Presidência, solicitando a sua exclusão do quadro de associados, independentemente de qualquer formalidade. ✓

Parágrafo primeiro: a participação dos associados em diferentes comissões ou equipes de trabalho será aprovada pela Direção Religiosa, bem como o término dessas comissões ou equipes de trabalho.

Parágrafo segundo: a determinação de associados em grau temporário de coordenação em diferentes comissões ou equipes de trabalho não implica qualquer vantagem ou atribuição extraordinária.

*Handwritten signature*

Parágrafo terceiro: todo o trabalho realizado por associados em equipes de trabalho, comissões ou projetos da OICD dar-se-á de forma voluntária, com a aquiescência deliberativamente voluntária de cada associado, e não implica qualquer vínculo empregatício ou enseja direito a reclamação pecuniária a qualquer tempo.

Parágrafo quarto: todas e quaisquer produções, materiais e abstratas e/ou intelectuais, oriundas da relação entre associados no cumprimento e execução de projetos, comissões ou equipes de trabalho, serão de propriedade única e exclusiva da OICD.

Parágrafo quinto: a contratação de associados como funcionários da OICD poderá ocorrer mediante aprovação da Direção Religiosa, ressaltando-se que não haverá confusão entre os diferentes papéis, de modo que funcionários serão contratados pelos regimes trabalhistas disponíveis.

Art. 7º – São deveres dos associados da Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino:

- a) Cumprir o presente estatuto e os regulamentos que vierem a ser elaborados, zelando e concorrendo para o fortalecimento da instituição, bem como cooperando para o cumprimento dos objetivos estatutariamente previstos;
- b) Pautar sua conduta perante a Direção Religiosa e demais associados de acordo com o Código de Ética da OICD;
- c) Contribuir mensalmente para a manutenção da Instituição, tanto em seus aspectos físicos como nos projetos socioculturais de fins públicos, e da Direção Religiosa, por meio de mensalidade estipulada no Art. 11º.

Parágrafo primeiro: sobre a manutenção da Direção Religiosa, define-se o pagamento, também chamado “mão de chão”, dos seguintes modos:

1. mensal, com valor estipulado no Artigo 11º;
2. pontual, em situações definidas pela Direção Religiosa quando solicitadas e provocadas pelo associado, como, mas não se limitando a: atendimento por meio do Oráculo; realização de feitura ou iniciações em quaisquer dos referidos núcleos; realização de *ebós* ou atendimentos religiosos individuais, dada a disponibilização integral da Direção Religiosa à Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino.

Parágrafo segundo: em caso de os associados inadimplirem com o compromisso do pagamento para a manutenção da Direção Religiosa, denominado “mão de chão”, de modo que não seja atingido o valor mínimo necessário, caberá à Diretoria promover meios de complementá-lo a fim de manter a subsistência da Direção Religiosa e continuidade de suas atribuições em prol da Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino.

Parágrafo terceiro: o valor mínimo de que trata o parágrafo primeiro é de 20 salários mínimos.

Parágrafo quarto: fica a critério único e exclusivo da Direção Religiosa a opção de abrir mão da complementação de que fala o parágrafo segundo.

Art. 8º – A qualquer momento, a Direção Religiosa, bem como a Presidência da Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino, sob aval da Direção Religiosa, poderá solicitar reunião do Conselho Consultivo para:

- a) Propor penalidades ou a exclusão dos associados inativos (que não cumpriram com a frequência mínima estabelecida e/ou não se mantiveram adimplentes com as mensalidades e/ou pagamento de “mão de chão”).
- b) Propor penalidades ou a exclusão de associados que tenham: infringido o Código de Ética da Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino.

Parágrafo primeiro: a inobservância de quaisquer dos deveres e obrigações consignados neste estatuto poderá acarretar as seguintes penalidades: advertência, suspensão e exclusão.

Art. 9º – Independentemente dos casos a que se refere o artigo anterior, será excluído da Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino o associado que, de modo direto ou indireto, por palavras, gestos ou atos, promover o descrédito da OICD ou de sua Direção Religiosa, bem como o associado que não pautar sua conduta de acordo com o Código de Ética da instituição.

Art. 10º – O associado excluído com base nos Artigos 8º e 9º só poderá ser readmitido à OICD após sanada a causa da exclusão e mediante reunião do Conselho Consultivo e decisão da Direção Religiosa em exercício.

Parágrafo único: não há qualquer previsão de readmissão de associados excluídos por nenhum motivo, exceto pela exclusiva liberalidade da Direção Religiosa, não tendo os associados excluídos, destarte, qualquer base para reclamar, a qualquer tempo, readmissão.

Art. 11º – O valor das contribuições de manutenção da OICD e Direção Religiosa, ou “mão de chão”, discriminado no Item B.2 do Artigo 7º, será definido e poderá ser alterado, individualmente para cada associado, a critério da Direção Religiosa.

### Capítulo III

#### Da Diretoria, do Conselho Consultivo, das reuniões, das Assembleias Gerais e das Eleições

Art. 12º – A Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino será dirigida e administrada pela Direção Religiosa e pela Diretoria, contando com o auxílio de um Conselho Consultivo (que substitui o Conselho Deliberativo), conforme disposto nos artigos seguintes.

Art. 13º – A Direção Religiosa é cargo vitalício de transmissão e sucessão familiar assumido por pessoa que for devidamente Iniciada nos três núcleos das religiões afro-brasileiras propugnados e indicada pela Direção Religiosa anterior, com documentação comprobatória registrada em cartório competente.

Parágrafo único: O Sacerdote Sr. Francisco Rivas Neto (Babá Rivas Ty Ògìyàn, Mestre Arhapiagha), fundador da OICD, foi o primeiro Diretor Religioso, tendo indicado como sua sucessora a atual **sacerdotisa e Direção Religiosa**, (a Sacerdotisa) Sra. Maria Elise Gabriele Baggio Machado Rivas (Íyá Bê Ty Ogodô, Mestra Yamaracyê).

Art. 14º – A diretoria compõe-se dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Primeiro(a) Secretário(a)
- d) Segundo(a) Secretária(a)

# OICD

Desde 1970

- e) Primeiro(a) Tesoureiro(a)
- f) Segundo(a) Tesoureiro(a)
- g) Diretor(a) Adjunto

Parágrafo único: órgão auxiliar da diretoria, o Conselho fiscal é composto por três membros indicados pela Direção Religiosa.

Art. 15º – O Conselho Consultivo é presidido pela Direção Religiosa e demais associados ativos por ela indicados, constituindo-se em órgão permanente da OICD.

Parágrafo primeiro: os membros do Conselho Consultivo poderão ser excluídos do Conselho, mediante deliberação da Direção Religiosa, a qualquer tempo, em caso de se tornarem inativos e em caso de infringirem o Código de Ética.

Art. 16º – A Diretoria e o Conselho Fiscal, exceto o cargo da Direção Religiosa, serão eleitos pelo período de 4 (quatro) anos, sendo que a eleição se realizará preferencialmente no primeiro trimestre do ano que encerra o período.

Parágrafo primeiro: a eleição para os cargos da Diretoria será feita pelo Conselho Consultivo, por voto direto e aberto.

Parágrafo segundo: cabe à Direção Religiosa ratificar o resultado da eleição realizada ou, a seu livre critério, vetar o resultado e solicitar nova eleição, sem qualquer necessidade de justificativa para tanto.

Parágrafo terceiro: será permitida a reeleição da Diretoria.

Art. 17º – A Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino reunir-se-á em Assembleia Geral nos seguintes casos:

- a) Para dar parecer sobre reforma do Estatuto, reforma esta que se poderá realizar somente mediante solicitação direta da Direção Religiosa e implementada pela Diretoria com auxílio do Conselho Consultivo.
- b) Mediante convocação feita pela Direção Religiosa.
- c) Para deliberar sobre alienação ou gravame de bens patrimoniais da Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino, mediante aprovação da Direção Religiosa.

Scarf

Parágrafo primeiro: as convocações serão feitas via grupo do WhatsApp do qual participam todos os associados e/ou demais meios que vierem a ser disponibilizados e comunicados, com antecedência mínima de 7 dias.

Parágrafo segundo: o quórum necessário para deliberação da Assembleia Geral é de 1/3 de associados ativos.

Parágrafo terceiro: caso não se alcance o quórum necessário, far-se-á segunda tentativa em prazo de até 7 dias corridos; caso não se alcance o quórum necessário na segunda tentativa, será considerado como quórum o total de presentes.

Parágrafo quarto: as reuniões dar-se-ão:

- 1 Presencialmente, em espaço próprio da instituição, em dia e horário determinados pela Direção Religiosa, com ata e lista de presença a serem assinadas por todos os presentes.
- 2 De modo on-line, em reunião via aplicativos (como Zoom, Meet e Teams), cujo conteúdo será gravado e arquivado pela Ordem Iniciada do Cruzeiro Divino.

Parágrafo quinto: o membro da diretoria que faltar a duas reuniões consecutivas durante o período de um ano sem justificativa perderá o mandato.

Art. 18º – As reuniões da Diretoria serão dirigidas pela Direção Religiosa ou, na ausência desta, pelos demais membros da Diretoria por ela indicados, em ordem hierárquica.

Art. 19º – A Assembleia Geral será dirigida pela Direção Religiosa, ou, na ausência desta, por um membro da Diretoria, especialmente indicado pela Direção Religiosa para direção da assembleia.

## Capítulo IV

### Da Direção Religiosa, Diretoria e Conselho Consultivo

Art. 20º – Os cargos da Diretoria e do Conselho Consultivo são exercidos em caráter inteiramente gracioso.

Art. 21º – São atribuições da Diretoria:

- a) Administrar a Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino de acordo com sua finalidade e orientação da Direção Religiosa.
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.
- c) Deliberar, em suas reuniões, sobre matéria que lhe seja afeta.
- d) Organizar orçamentos, relatórios anuais, autorizar despesas comuns e normais.
- e) Cumprir e fazer cumprir as resoluções da Direção Religiosa e do Conselho Consultivo.
- f) Observar a manutenção da Direção Religiosa e, em caso de inadimplência da “mão de chão”, fazer cumprir o valor mínimo discriminado no Parágrafo Segundo, alínea b) do Art. 7º.

Art. 22º – São atribuições da Direção Religiosa:

- a) Dar o norte geral à Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino de acordo com suas atividades-fim.
- b) Definir o calendário anual de atividades religiosas e de atividades socioculturais.
- c) Idealizar, definir e delegar atividades, comissões, projetos e atribuições a associados para fazer cumprir seus desígnios tanto de âmbito religioso como sociocultural.
- d) Convidar e aceitar novos associados.
- e) Excluir associados.
- f) Atender associados de modo individual a seu critério.
- g) Definir valores de mensalidades e contribuição de sua manutenção, “mão de chão”.
- h) Averiguar, solicitar e fazer cumprir o Estatuto da Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino.
- i) Alterar, a qualquer tempo e a seu critério, o Código de Ética da Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino.
- j) Representar a Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino publicamente.
- k) Ratificar a eleição da Diretoria e/ou solicitar nova eleição.
- l) Compor o Conselho Consultivo, escolhendo, a seu critério, os associados que o formarão.

- m) Solicitar ao Conselho Consultivo e à Diretoria explicações sobre decisões e/ou suas atribuições e decisões.
- n) Vetar, a qualquer tempo, decisões do Conselho Consultivo ou da Diretoria.
- o) Solicitar pareceres e consulta sobre quaisquer temas ao Conselho Consultivo.
- p) Convocar reuniões com a Diretoria, o Conselho Consultivo ou Assembleia Geral, a qualquer tempo, com aviso aos membros por grupo específico no WhatsApp ou via telefone ou demais meios que forem disponibilizados.
- q) De modo único e exclusivo, por ser única gabaritada para tanto, dirigir as esferas religiosas da OICD, determinar e realizar Iniciações em seus três núcleos, bem como confirmar ou desconfirmar iniciações realizadas de acordo com seu livre critério.

Parágrafo primeiro: conforme alínea q), as Iniciações têm duração mínima de sete anos, respeitando-se períodos de confirmação ou obrigação de primeiro, terceiro, quinto e sétimo anos após o recolhimento/feitura/tombamento; bem como respectivas atualizações aos 14 e 21 anos da iniciação.

Parágrafo segundo: todas as pessoas iniciadas da OICD terão suas respectivas iniciações atualizadas anualmente, com documento comprobatório, em data e horário definidos pela Direção Religiosa, garantindo-se assim a atualização das pessoas iniciadas.

Art. 23º – São atribuições da Presidência da Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino:

- a) Representar a OICD ativa ou passivamente, em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele.
- b) Convocar reuniões da Diretoria, após aprovação da Direção Religiosa.
- c) Rubricar e visar os livros ou determinar quem deva fazê-lo.
- d) Designar as comissões dirigentes dos diversos serviços da Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino e instalá-los após aval e orientação da Direção Religiosa.
- e) Assinar cheques e recibos.
- f) Fazer saques em espécie bem como compras com cartão, corporativo, de crédito ou débito, da instituição, registrando de acordo com os meios próprios as transações para efeitos de contabilidade e transparência contábil.
- g) Contratar e demitir funcionários, mediante aprovação da Direção Religiosa.

# OICD

Desde 1970

Art. 24º – São atribuições da Vice-Presidência da Diretoria:

- a) Substituir a Presidência, respeitada a precedência da Direção Religiosa, nos respectivos impedimentos.
- b) Auxiliar a Presidência em seus encargos mediante solicitação desta.

Art. 25º – São atribuições do Primeiro Secretário da Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino:

- a) Substituir a Presidência, respeitada a precedência da Direção Religiosa.
- b) Superintender a secretaria, responsabilizando-se por todo expediente, correspondência e escrituração dos livros.
- c) Secretariar e elaborar as atas das sessões e assembleias.

Art. 26º – São atribuições do Segundo Secretário da Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino:

- a) Substituir o Primeiro Secretário, na ordem de precedência.
- b) Fornecer os elementos necessários à elaboração dos relatórios, mantendo todo o serviço atualizado.

Art. 27º – São atribuições do Primeiro Tesoureiro da Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino:

- a) Na ordem de precedência, substituir a Presidência.
- b) Ter sob sua guarda o Caixa, fazendo a escrituração dos livros respectivos, que deverão ser mantidos em rigorosa ordem e em dia.
- c) Fazer depósito do dinheiro arrecadado em estabelecimento bancário escolhido pela Direção Religiosa e pela Presidência, em conta aberta em nome da Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino.
- d) Assinar cheques juntamente com a Presidência.
- e) Apresentar todos os balancetes mensais do Caixa à Diretoria e arquivar para o histórico financeiro da OICD.
- f) Elaborar e apresentar o balanço anual da OICD para aprovação da Diretoria.

Art. 28º – São atribuições do Segundo Tesoureiro da Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino:

# OICD

Desde 1970

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro, na sua ausência ou impedimento.
- b) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em todas as atribuições deste, sempre que solicitado.

Art. 29º – São atribuições do Diretor Adjunto da Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino:

- a) Aquisição dos materiais necessários para a realização de todas as atividades da associação.
- b) Fiscalizar a boa aplicação dos materiais adquiridos e manter em dia o seu inventário/estoque.

Art. 30º – O Conselho Consultivo da Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino substitui o antigo Conselho Deliberativo e constitui-se no órgão auxiliar à Direção Religiosa e à Diretoria e será sempre presidido pela Direção Religiosa.

Art. 31º – São atribuições do Conselho Consultivo da Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino:

- a) Zelar pela orientação da Direção Religiosa da Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino.
- b) Dar posse à Diretoria eleita após ratificação da Direção Religiosa e auxiliá-la como órgão consultivo.
- c) Identificar atos e decisões da Diretoria julgados contrários ao presente Estatuto, ao Código de Ética e aos interesses da Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino e suspendê-los mediante aprovação da Direção Religiosa, solicitando previamente esclarecimentos e informações sobre os referidos atos e decisões.
- d) Auxiliar na interpretação, nos casos de dúvida, do Estatuto, bem como sugerir sobre os casos omissos e emitir parecer, quando a Diretoria se julgar incompetente, e mediante solicitação expressa da Direção Religiosa.
- e) Emitir parecer sobre exoneração ou licença de qualquer de seus membros, apresentando substituto, que será submetido à Direção Religiosa para aprovação.
- f) Emitir parecer, auxiliando sobre despesas extraordinárias propostas pela Diretoria, sugerindo sobre aplicação da reserva e sobre aquisição de bens imóveis.

# OICD

Desde 1970

- g) Auxiliar, através de parecer sobre alienação e gravame de bens imóveis e de bens patrimoniais em geral.
- h) Aprovar relatório anual da Diretoria, tendo a prerrogativa de solicitar à Diretoria explicações sempre quando forem constatadas irregularidades ou não forem cumpridas suas atribuições. Notadamente após apreciação sistemática da Direção Religiosa.
- i) Organizar, sob orientação e na dependência de ratificação da Direção Religiosa, os regulamentos dos departamentos de serviços da Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino, à medida em que se forem tornando necessários, ou sugerir tais providências, emitindo sobre elas parecer consultivo.
- j) Emitir parecer sobre os demais assuntos que lhe sejam atinentes por força do Estatuto e não previstos nas alíneas anteriores, sempre para submissão à decisão da Direção Religiosa.

Art. 32º – As decisões do Conselho Consultivo, que interessem à Administração, serão transmitidas à Diretoria, após ratificação da Direção Religiosa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas. Em havendo pedido de reconsideração, será este recebido e apreciado pelo Conselho Consultivo, dentro de no máximo 8 (oito) dias corridos, contados da efetiva comunicação, e cuja decisão final deverá ser ratificada pela Direção Religiosa.

Art. 33º – O Conselho Consultivo será dirigido por uma mesa diretora composta e presidida pela Direção Religiosa e os associados por ela definidos, eleitos por prazo indeterminado, sendo permitida a acumulação de cargos com os da Diretoria.

Parágrafo primeiro: ocorrendo a falta física por morte da Direção Religiosa, será o cargo assumido pela pessoa que houver sido previamente apontada pela Direção Religiosa para tanto.

Parágrafo segundo: compete ao Primeiro Secretário, e na falta deste ao Segundo Secretário, e assim por diante, registrar em ata as sessões do Conselho Consultivo, proceder à leitura do expediente e cumprir as deliberações do Conselho Consultivo que forem de sua alçada, inclusive elaborando a respectiva correspondência.

# OICD

Desde 1970

## Capítulo V

### Do Patrimônio

Art. 34º – O patrimônio da Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino é constituído de bens móveis e imóveis provenientes de contribuições, legados e doações regularmente contabilizados cuja responsabilidade, cujo destino e cujo usufruto são da Direção Religiosa, sob seu critério.

Parágrafo primeiro: integram o patrimônio da OICD as produções e/ou desenvolvimentos de projetos sociais e socioculturais, bem como:

1. A revista *Estudos afro-brasileiros*, de ISSN 2675-3227 e e-ISSN 2675-3219, disponível no sítio eletrônico [www.estudosafrobrasileiros.com.br](http://www.estudosafrobrasileiros.com.br);
2. A página do Facebook intitulada “Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino – Rivas” (no sítio eletrônico <https://www.facebook.com/oicdrivas>);
3. A página do Instagram intitulada “rivas\_oicd” (no endereço eletrônico [https://www.instagram.com/rivas\\_oicd](https://www.instagram.com/rivas_oicd));
4. O canal do YouTube intitulado “RIVAS OICD” (no endereço eletrônico <https://youtube.com/RIVASOICD>);
5. O sítio eletrônico da OICD, em [www.oicd.com.br](http://www.oicd.com.br).

Parágrafo segundo: todas as produções da OICD divulgadas por estes canais, mas sem a eles se limitar, são de direito da OICD e não podem ser utilizadas nem alteradas por outros sem autorização prévia.

## Capítulo VI

### Disposições Gerais

Art. 35º – Na OICD, instituição privada sem fins lucrativos, não há distribuição entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do

# OICD

Desde 1970

respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, conforme art. 2º da Lei 13.019/14.

Art. 36º – Todos os dirigentes e demais associados da Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino não serão remunerados por serviços prestados à sociedade, sob qualquer hipótese.

Art. 37º – A Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino poderá constituir e manter pessoa jurídica de direito privado com objetivos ou finalidades voltadas para a execução de atividades de interesse público nos campos, mas não se limitando a, da assistência social, cultura, educação, saúde, voluntariado, desenvolvimento econômico e social, da ética, da paz, da cidadania e dos direitos humanos e outros valores fundamentais, sem exclusão da defesa, preservação e conservação do meio ambiente, do ser humano como ente biopsicossocial e do sagrado.

Art. 38º – A Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino poderá constituir e manter pessoa jurídica de direito privado com objetivos de angariar recursos para sua manutenção.

Art. 39º – A Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino, a fim de angariar recursos para sua manutenção, poderá, sem a elas se limitar, de acordo com suas atividades-fim, estabelecer comércio, venda ou recebimento de recursos por meio de:

- a) Livros, jornais, periódicos, revistas e demais publicações relacionadas;
- b) Artesanato em material têxtil;
- c) Artesanato em cortiça, bambu, palha, vime ou outros materiais trançados, bem como materiais de artesanato diversos;
- d) Organização de festivais, mostras e/ou exposições;
- e) Venda de artigos religiosos diversos;
- f) Prestação de serviços de consultoria e gestão educacional e/ou sociocultural;
- g) Treinamentos, palestras, aulas e cursos, de acordo com habilitação e formação próprias dos responsáveis selecionados para tanto, nas áreas de teologia afro-brasileira, cultura afro-brasileira, psicologia, nutrição, literatura, meio ambiente, reciclagem, economia criativa, história, geografia e demais relacionados e oriundos de desenvolvimentos de suas atividades-fim.

Art. 40º – A Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino também poderá contar com o recebimento de doações para a manutenção de suas atividades socioculturais.

# OICD

Desde 1970

Art. 41º – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações expressa ou tacitamente contraídas pela Diretoria em nome da Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino, nem pelas suas obrigações sociais.

Art. 42º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo e ratificados pela Direção Religiosa.

Art. 43º – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/14, cujo objetivo social seja preferencialmente o mesmo da presente entidade..

Art. 44º – No caso de associados que sejam sacerdotes ou sacerdotisas atuantes, com seus respectivos templos ou terreiros, fica explicitamente estipulado que não podem ser considerados filiais da Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino, tampouco falar em seu nome, restringindo-se sua relação como filhos ou filhas de santo da Direção Religiosa, desde que cumpram com as determinações desta.

Art. 45º – Fica eleito o foro da Comarca de Itanhaém para dirimir questões entre associados e a Ordem Iniciática do Cruzeiro Divino.

Sumaia M. Gomes

**1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITANHAÉM**  
Av. Rui Barbosa, Nº 870 - Centro - Itanhaém/SP - Cep: 11740-000 - Tel/Fax: (13) 3422.1138 / (13) 3422-8929  
TABELIÃO: ANDREA ELIAS DA COSTA

Cód. 274612. Reconheço por SEMEL HANCA S/V a(s) assinatura(s) de:  
(1) SUMAIA MIGUEL GONÇALVES  
Itanhaém, 28 de maio de 2024. 09:49. Selo: 0419AA118738  
Total: R\$ 8,32. Em testemunho da verdade.

Válido somente com o selo de  
Cruzada Virginia Piva Schiavone  
creche/ente Autorizada

112102  
PERMA 1  
S10819AAD0118738

O teor deste documento é de total responsabilidade das partes integrantes, isentando este tabelionato de qualquer responsabilidade sobre o mesmo, sendo feito apenas o reconhecimento das assinaturas



# LISTA DE PRESENÇA - 2024

EM INICIÁTICA DO CRUZEIRO DIVINO  
Escola de Iniciação desde 1970

## ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

DATA: 09.05.2024

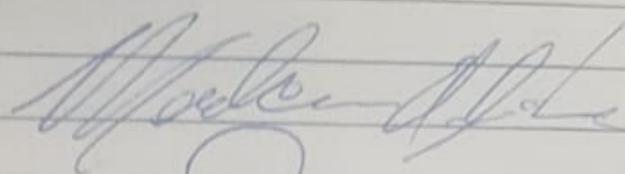
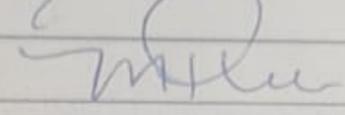
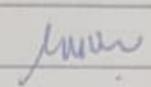
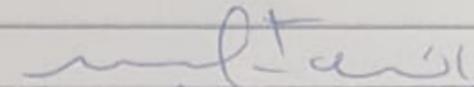
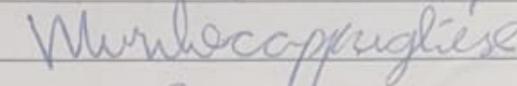
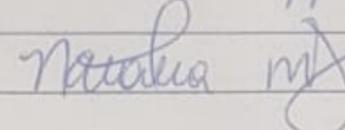
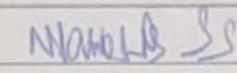
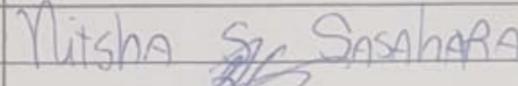
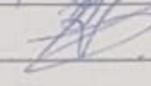
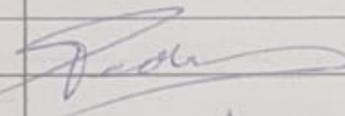
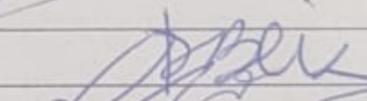
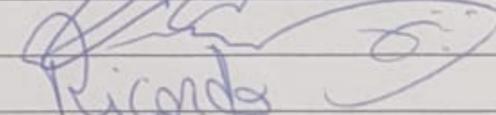
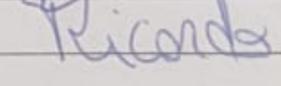
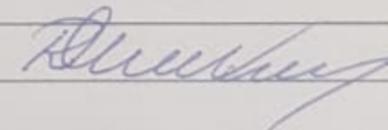
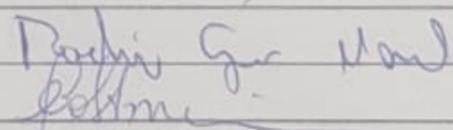
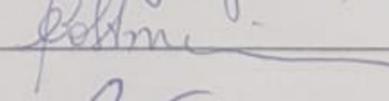
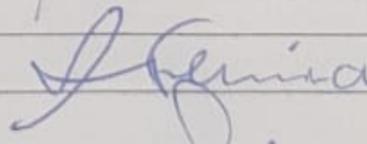
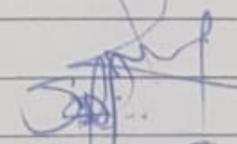
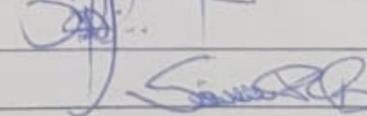
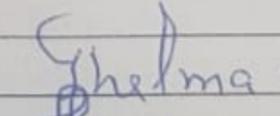
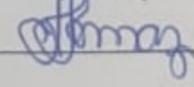
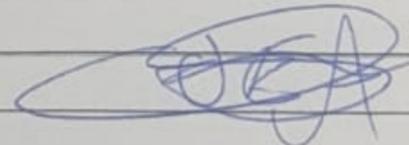
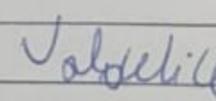
Nº		ASSINATURA	FALTA
1	Adriana Pontes Lourenço Lopes		
2	Agatha dos Santos Palma	Agatha	
3	Alexandra Abdala		
4	Alexandre Luis S. Fiordomo Júnior		
5	Amauri Messias		
6	Ana Paula Couto		
7	Andreia Cerqueira de Santana		
8	Angelica Segovia de Araujo		
9	Antonio Carlos Mendonça Viana		
10	Antonio José Vieira da Luz		
11	Ariel Couto Estácio		
12	Athus Rivas		
13	Awdrey Cardoso Sasahara		
14	Bruno Francisco T. Barbosa		
15	Carolina Nathalie Marklew da Luz		
16	Carolina P. R. Gomes da Silva		
17	Carolini Thayna Santos Costa	Carolini S. Costa	
18	Cauê Santana Sasahara		
19	Célia Cristina de Andrade Messias	Celia Cristina de Andrade Messias	
20	Celia Matano Gonzalez		
21	Celio Antônio C. Marques Pereira		
22	Chaker Usama Al-Debes	CHAKER U. AL-DEBES	
23	Claudete Sparvoli		
24	Cristiane Correia Pagliarini		
25	Cristiane Marcia Lugli		
26	Daniel de Paula Nestrovsky		
27	Daniel Elias Pereira Sá	Daniel Elias Pereira Sá	
28	Daniela Pecchiaie Rivas		
29	Domingo Rivas Neto		
30	Edmilson Martins		
31	Eliana Ardinghi Coelho de Oliveira		
32	Fabio D. da Silva Ananias		
33	Fabíola Myrna da S. A. de Lima		
34	Felipe de Paula Nestrovsky		

PRESENCIA  
4º ROL

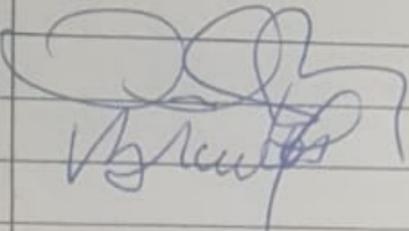
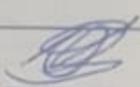
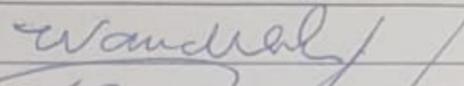
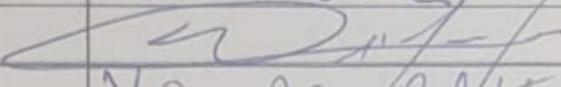
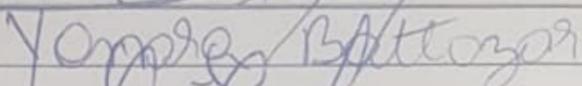
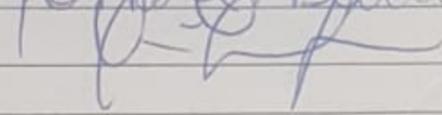


35	Fernanda Regina do Nascimento		
36	Fernanda Roberti Aterje		
37	Fernanda Salles Silva		
38	Fernando de Lima Ananias		
39	Flávia Milazzotti Durant		
40	Gabriel Olivier Cardoso		
41	Gabriela Caldeira dos Santos	Gabriela Caldeira dos Santos	
42	Glenda Gradilone		
43	Guilherme Cardoso dos S. Appugliese		
44	Hilário Bispo de Jesus Filho		
45	Iolanda Vilela Junqueira		
46	Isabela Stanigher		
47	Isabete de Souza e Silva		
48	Ivan Coelho de Oliveira		
49	Jacqueline Nascimento Moraes		
50	Jayne Wellen Carvalho de Oliveira		
51	Jessica Gonçalves de Sousa		
52	João Henrique Cândido de Moura		
53	Jociane Rodrigues Alves		
54	José Alves Sobrinho	José	
55	Jose Luis Rojas Vuscovich		
56	José Roberto da Silva		
57	Juliana Masri Scantimburgo		
58	Juliana P. da Rocha Gomes da Silva		
59	Kátia Gomes Castellão		
60	Katia Stanigher		
61	Kleber M. Gueogjian		
62	Laís Milazzotti Durant de Abreu	Laís	
63	Leila Duarte Lima		
64	Leonardo Pagliarini		
65	Luana Correia Pagliarini		
66	Luana Roberta dos Santos Palma		
67	Luciano Ferreira Alves		
68	Luiza Cardoso dos S. Appugliese		
69	Marcelo Martin		
70	Marcelo Nascimento dos Santos		
71	Marcelo Rivas		
72	Marcio Rivas		
73	Marcos Vinícius Lugli Fiordomo		
74	Maria Alice Quaresma Garcia		
75	Maria Cristina Bernardino de Oliveira		
76	Maria da Conceição Ferreira		
77	Maria Lúcia de Paula Nastrovsky		

PRENOTADO  
4º RCP/USP

78	Mariah Rivas	
79	Marina de Sá Pittondo	
80	Marina de Miranda Sales	
81	Marlon Augusto da Silva	
82	Marsem Ricardo Morais Coelho	
83	Marta Medeiros da Purificação	
84	Massumi Miyazaki	
85	Matheus Verderame Silva	
86	Mauro José Appugliese Jr.	
87	Milton Antonio Diniz	
88	Murilo Cardoso dos Santos Appugliese	
89	Narjara Baltazar	
90	Natália Milazzotti Durant	
91	Neusa Miguel Gonçalves	
92	Nicholas Santana Sasahara	
93	Nina Verderame Silva	
94	Nitsha Santana Sasahara	
95	Patricia de Paula Nestrovsky	
96	Paulo Gonçalves de Sousa	
97	Pedro Antonio Pires Nogueira	
98	Pedro Donizete da Cruz	
99	Priscila dos Santos Martin	
100	Rafael Caldeira dos Santos	
101	Ricardo Mesquita de Oliveira	
102	Roberto Lerner	
103	Rodrigo Duarte das Neves	
104	Rodrigo Fagundes Bueno	
105	Rodrigo Garcia Manoel	
106	Rosimeire da Silva Amorim	
107	Sarita Fernanda C. dos S. Appugliese	
108	Sebastião da Cruz Ferreira	
109	Sergio Cardoso	
110	Sergio Nestrovsky	
111	Silvino Paixão da Silva	
112	Simone Maria de Barros	
113	Sumaia Miguel Gonçalves	
114	Telma Melo Ferreira	
115	Thaís Petrechem Tomazi	
116	Thales Rivas	
117	Thétis Rivas	
118	Ulysses Elias Amabile	
119	Vagner Baptista da Costa	
120	Valdelice Soares dos Santos Palma	

PRENOTADO  
4º RCP/199

121	Valdinês Débora da Silva Martins		
122	Valéria Lopes Ribeiro		
123	Vanda Batista dos Santos		
124	Vânia Japiassu Viana		
125	Vanilta Rodrigues da Silva Alves		
126	Victor do Nascimento Bueno		
127	Vinicius de Araujo Gonçalves		
128	Wandir Vieira Leal Santos		
129	Wilson Lopes		
130	Yanara Silva Baltazar		
131	Yuri Tavares Rocha		



PRENOTADO  
4º RCP/USP



# OICD

Desde 1970

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os associados da ORDEM INICIÁTICA DO CRUZEIRO DIVINO, com sede à Rua Chebl Massud nº 157, Água Funda, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 04156-050, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 09 de maio de 2024, nesta Capital em sua sede, em primeira chamada às 19h30m, em segunda chamada às 20h00m, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados ativos nos termos do artigo 20 do Estatuto Social, para deliberarem quanto a pauta do dia:

A) Apreciação, discussão e aprovação do novo Estatuto;

B) Assuntos gerais de interesse da instituição.

São Paulo, 05 de abril de 2024

*Sumaia M. Gomes*

ORDEM INICIÁTICA DO CRUZEIRO DIVINO  
SUMAIA MIGUEL GONÇALVES

Presidenta

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE ITANHAÉM  
Av. Rui Barbosa, Nº 876 - Centro - Itanhaém/SP - Cep: 11740-000 - Tel/Fax: (13) 3432.1138 / (13) 3422-6929  
TABELIÃO: ANDREA ELIAS DA COSTA

Cód. 274810 Reconheço por SEMEL HANCA S/V a(s) assinatura(s) de:  
(1) SUMAIA MIGUEL GONÇALVES  
Itanhaém, 28 de maio de 2024 09:42 Saldo: 0419AA118737  
Total: R\$ 8,32. Em testemunho da verdade.

Colégio Notarial do Brasil  
Seção São Paulo - SP  
112102  
FIRMA 1  
S10419AA0118737

Grazela Virginia Fiva Sente  
Escritor Autorizada

Colégio Notarial do Brasil  
Seção São Paulo - SP  
Itanhaém